

PROJETO DE LEI Nº _____/14

Cria o Comitê Verde na Administração Pública de Guaíba e dá outras providências.

Projeto de Lei do Legislativo nº _____/2014
Autora: Claudia Pelegrino Jardim/PROS

A CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA, aprovou e eu, Henrique Tavares, Prefeito Municipal, no uso das prerrogativas legais que me confere a Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei:

Projeto de Lei nº _____, de _____ de _____ 2014

Art. 1º: Fica criado o Comitê Verde para a gestão ambiental na administração pública de Guaíba, atendendo ao disposto do art. 10, da Lei _____/14 .

Art. 2º: O Comitê Verde é um comitê intersetorial com os seguintes objetivos:

I - propor e definir diretrizes para a implementação de ações de gestão ambiental na administração pública;

II - estabelecer metas, monitorar e avaliar as atividades relativas à sustentabilidade na administração pública;

III - dar apoio e acompanhamento às ações relacionadas à sustentabilidade na administração pública;

IV - zelar pelo cumprimento da legislação ambiental e dos compromissos firmados em relação às questões ambientais na administração pública;

V - planejar, estruturar e implementar campanhas de educação ambiental;

VI - divulgar informações, dados e resultados sobre as ações implementadas.

Art. 3º: O Comitê Verde ficará vinculado à Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente.

Art. 4º: O Comitê Verde será composto pelo representante titular e suplente de cada órgão a ser indicado:

I - Secretaria de Administração e Recursos Humanos;



- II – Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente;
- III – Secretaria de Assistência Social;
- IV – Secretaria de Desenvolvimento Econômico;
- V – Secretaria de Educação;
- VI – Secretaria de Esportes;
- VII – Secretaria da Fazenda;
- VIII – Secretaria do Governo;
- IX – Secretaria de Mobilidade Urbana;
- X – Secretaria de Obras;
- XI – Secretaria de Planejamento e Coordenação;
- XII- Secretaria de Saúde;
- XIII – Secretaria de Turismo e Cultura;
- XIV – Diretoria de Compras, Licitações e Contratos;
- XV – Diretoria de Licenciamento Ambiental;
- XVI – Diretoria de Projetos;
- XVII - Diretoria de Saúde;
- XVIII – Diretoria de Transportes;
- XIX – Associação de bairro;
- XX – Federação religiosa constituída no município;
- XXI - Organização não governamental ambientalista constituída no município;
- XXII - Instituição de Ensino Superior;
- XXIII – Instituição de Ensino Básico;
- XXIV – Entidade Empresarial constituída no município;
- XXV – Sindicato urbano com sede em Guaíba;
- XXVI – Sindicato rural com sede em Guaíba;

§ 1º Para suprimento dos incisos XIX, XX, XXI, XXII, XXIII, XXIV, XXV e XXVI o Executivo Municipal chamará por edital publicado na imprensa local as respectivas entidades para que indiquem 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente ao Comitê Verde.

§ 2º Os representantes serão indicados pelos titulares dos respectivos órgãos e designados pelo Prefeito Municipal.

§ 3º Não havendo entendimento entre as entidades chamadas, o Executivo Municipal



decidirá a entidade representante.

§ 4º O Comitê Verde poderá convidar representantes de outros órgãos, entidades públicas ou privadas para participar de suas reuniões.

Art. 5º: O Comitê Verde poderá criar grupos técnicos compostos por representantes dos órgãos indicados na caput e de outros órgãos públicos, indicando o coordenador dos grupos.

Art. 6º: A participação no Comitê Verde será considerada serviço público relevante, não remunerada.

Art. 7º: O Comitê Verde elaborará e aprovará, num prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de publicação desta Lei, o seu regimento interno, o qual será homologado pelo prefeito.

Parágrafo único: O regimento interno deverá estabelecer as atribuições do comitê verde e demais procedimentos necessários ao seu funcionamento.

Art. 8º: Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Guaíba, de de 2014.

Henrique Tavares
Prefeito Municipal

